

Bruxelas, 7 de outubro de 2022
(OR. en)

13207/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0295(NLE)**

**FIN 1030
RESPR 33
CADREFIN 150
POLGEN 127**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	12694/22
n.º doc. Com.:	12551/22 + ADD 1 (COM(2022) 485 final + ANEXO)
Assunto:	Proposta de decisão de execução do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria: Prorrogação do prazo de um mês – <i>Aprovação</i>

1. Em 18 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão de execução do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria (a "proposta"). A proposta foi apresentada nos termos do artigo 6.º, n.º 9, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União ("Regulamento Condicionalidade") e recomenda medidas para a proteção do orçamento da União contra as violações dos princípios do Estado de direito na Hungria que são identificadas na própria proposta.

2. Ao mesmo tempo, na proposta, tal como esclarecido pela Comissão nas reuniões do Coreper II e do Comité Orçamental, reconhecem-se o diálogo construtivo com a Hungria e os progressos realizados pelas autoridades húngaras. A proposta incide sobre um conjunto de 17 medidas corretivas apresentadas à Comissão que dizem respeito tanto ao quadro jurídico da Hungria como, em grande medida, à prática. A Comissão observa que, até 19 de novembro de 2022, a Hungria deve dar passos essenciais relativamente à aplicação de muitas das medidas corretivas propostas¹. A Comissão considera que "(...) *se forem tomadas em conjunto e corretamente especificadas na legislação aprovada e nas regras de execução, e aplicadas em conformidade, as medidas corretivas poderão, em princípio, dependendo das regras de execução, dar resposta às questões levantadas na notificação*"².
3. Nos termos do artigo 6.º, n.º 10, do Regulamento Condicionalidade, o Conselho adota a decisão de execução relativa às medidas de proteção do orçamento da União no prazo de um mês a contar da receção da proposta da Comissão. O artigo 6.º, n.º 10, do Regulamento Condicionalidade prevê igualmente que o prazo para a adoção dessa decisão de execução possa ser prorrogado por um período máximo de dois meses "*caso surjam circunstâncias excecionais*".
4. Uma vez que a proposta foi recebida pelo Conselho em 18 de setembro de 2022, o prazo para o Conselho adotar a proposta termina em 19 de outubro de 2022.
5. Tendo em conta que, conforme é explicado na proposta, a Hungria deve adotar legislação e regras de execução relativas às medidas corretivas adicionais até 19 de novembro de 2022, mas esta data excede o prazo para o Conselho deliberar (que termina em 19 de outubro de 2022), a Hungria solicitou, na reunião do Coreper II de 21 de setembro de 2022, que o Conselho ponderasse prorrogar esse prazo por dois meses.

¹ Ver pontos (83) e (84) da exposição de motivos (doc. 12551/22, p. 23) e as etapas fundamentais da execução das medidas corretivas constantes do quadro 1 do anexo à exposição de motivos (doc. 12551/22 ADD 1, p. 1-3).

² Ver ponto (121) da exposição de motivos (doc. 12551/22, p. 34).

6. Nas suas reuniões de 22 e 28 de setembro de 2022, o Comité Orçamental analisou a proposta da Comissão e o pedido de prorrogação apresentado pela Hungria. Ao debater essa possível prorrogação do prazo por mais dois meses, o Comité Orçamental analisou os elementos a seguir indicados.
7. A prorrogação está em consonância com o objetivo do Regulamento Condicionalidade de proteger o orçamento da União, permitindo ao mesmo tempo, em todas as fases do procedimento, a adoção pelo Estado-Membro em causa de medidas adequadas para corrigir, de forma definitiva, as violações identificadas do princípio do Estado de direito que afetem ou possam afetar gravemente o orçamento da União.
8. É à luz desta lógica preventiva do Regulamento Condicionalidade que algumas das circunstâncias em que se desenrolou o procedimento relativo à Hungria podem ser consideradas excecionais. Tais circunstâncias incluem o facto de a Hungria se ter comprometido a tomar medidas corretivas para resolver a situação de acordo com um calendário pormenorizado; o facto de a Comissão considerar que, no seu conjunto, adotadas de acordo com o referido calendário, corretamente especificadas na legislação aprovada e nas regras de execução, e aplicadas em conformidade, as medidas corretivas poderão, em princípio, dependendo das modalidades de execução, dar resposta às questões; a necessidade de a Comissão e o Conselho disporem de tempo suficiente para avaliar a adoção e a aplicação efetiva das medidas corretivas, tendo em conta o seu elevado número e complexidade técnica.
9. Em 5 de outubro de 2022, o Comité de Representantes Permanentes procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a proposta, tendo-se debruçado em especial sobre a prorrogação do prazo de um mês para o Conselho deliberar.
10. Nessa base, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a propor ao Conselho a prorrogação por mais dois meses, até 19 de dezembro de 2022, do prazo para o Conselho deliberar, que termina em 19 de outubro de 2022.